

PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n. 321, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de julho de 2006, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.005032/2006-74, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *site* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17/08/2002, ao Decreto n. 3.555, de 08/08/2000 e ao Decreto n. 5.450, de 31/06/2005, e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 07/11/2006

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 h

SITE: www.comprasnet.gov.br

e-mail: comprasaneel@aneel.gov.br

TELEFONE PREGOEIRO: (61) 2192-8302

FAX: (61) 2192-8882

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a atualização de versão do *software* AutoDesk AutoCad R14 para AutoCad 2007 CDSL – Stand Alone Windows em Português - FULL, com garantia da mídia de instalação por um período de 90 (noventa) dias.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
 - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar do PREGÃO ELETRÔNICO, na condição de proponente:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;
- 2.2.2 A empresa estrangeira, em funcionamento no país, deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:
 - 2.3.1 Empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n. 5.450/2005), no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO. (art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação. (art. 13, inciso I, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 4.1 A participação no PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 07/11/2006, às 10:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21, § 2º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).
- 4.5 O valor da proposta de preços deve englobar todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.6.1 Preço, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei n. 10.520/2002, combinado com art. 27, § 4º).
- 4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.10 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.11 Serão desclassificadas:
- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet. (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 6.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.2 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.2.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.3 Aceita a proposta de menor preço, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.

- 7.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.5.1 Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.6 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.7 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 7.8 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, refazendo seus cálculos em função do quantitativo previsto no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.9 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade do serviço licitado, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erro no quantitativo, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, imediatamente após o encerramento da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 72 (setenta e duas) horas úteis:
- 8.2.1 Declarações:
- 8.2.1.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;
- 8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II;

- 8.2.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:
- 8.2.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.
- 8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006
ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030
- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3;
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.8.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário;
- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 9.1 O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL.
- 9.2 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências (art. 19 do Decreto n. 5.450/2005), e impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO em até 02 (dois) dias úteis (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as contra-razões dos demais licitantes que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme artigo 27 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 11.11 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo Geral – SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos.
- 11.12 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 A licitante vencedora do certame deverá entregar o *software* na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, localizada no SGAN 603 Módulo J, Brasília DF, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após entregue, o *software* será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo.
- 12.2 A licitante vencedora do certame deverá entregar o manual, se houver, preferencialmente na língua portuguesa e a mídia de instalação do *software* (Cd-rom) com a respectiva licença, para que se possa verificar o perfeito funcionamento do mesmo.
- 12.3 A licitante vencedora do certame deverá apresentar a embalagem do produto, acondicionado conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem,

bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

12.4 O produto deverá ser entregue com 01 (uma) mídia de instalação, para o *software* específico.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O prazo de pagamento da fatura será de até 8 (dias) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos documentos de cobrança, no protocolo da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, obedecendo aos seguintes eventos:

13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA com a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);

13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;

13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.

13.2 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

13.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega do objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.4 O pagamento será feito pela ANEEL, mediante a apresentação de nota fiscal que discrimine com detalhamento o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI.

13.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".

13.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS.

13.7 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que

isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 14.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO;
 - 14.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 14.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 14.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento (a) das penalidades mencionadas.

- 14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este PREGÃO ELETRÔNICO poderá:
- 15.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 15.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 15.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste PREGÃO ELETRÔNICO:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93;
 - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e *site* anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 16.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, inciso IV, Decreto n. 5.450/2005).
- 16.9 As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 17.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:
- 17.1.1 ANEXO I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 17.1.2 ANEXO II - Declaração de Cumprimento ao disposto na Lei n. 9.854/99;
- 17.1.3 ANEXO III - Detalhamento do Objeto;
- 17.1.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2006.

Cristina Antunes Viana Rêgo

Pregoeiro

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2006.

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006

....., inscrito no CNPJ/MF n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local/Data)

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 Especificações técnicas (características mínimas):

1.1.1 Autocad 2007 CDSL – Stand Alone para Windows: Possuir novas ferramentas que minimizam o número de etapas na elaboração de projetos, além de facilitar ao máximo o gerenciamento e intercâmbio de dados, aumentando a produtividade nas tarefas diárias;

1.1.2 O *software* será adquirido na versão discriminada, ou versão superior, devendo ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto;

1.1.3 Fabricante: Autodesk;

1.1.4 Idioma: Português.

1.2 Garantia de fornecimento de nova versão:

1.2.1 A garantia da mídia de instalação deverá ser prestada durante o período de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do *software*, cabendo à contratada fornecer instruções, orientações e soluções à ANEEL, caso sejam necessárias.

1.3 Documentação Técnica:

1.3.1 O produto deve vir acompanhado de manuais completos e originais com instruções de instalação, configuração e uso do produto com todas as suas funcionalidades.

1.4 Licenças:

1.4.1 Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, re-instalação e operação do produto;

1.4.2 A licença fornecida deverá permitir a instalação ou pré-instalação, do produto em quantidade infinita de vezes e, não poderá conter nenhum mecanismo de expiração, preservada a obediência ao quantitativo de licença fornecida.

1.5 Quantidade:

Software/Versão	Fabricante	Idioma	Quantidade
Autodesk Autocad 2007 CDSL – Stand Alone Windows - FULL	Autodesk	Português	01

1.6 Condições de entrega:

- 1.6.1 A licitante vencedora do certame deverá entregar o *software* na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, localizada no SGAN 603 Módulo J, Brasília DF, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após entregue, o *software* será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo;
- 1.6.2 A licitante vencedora do certame deverá entregar o manual, se houver, preferencialmente na língua portuguesa e a mídia de instalação do *software* (Cd-rom) com a respectiva licença, para que se possa verificar o perfeito funcionamento do mesmo;
- 1.6.3 A licitante vencedora do certame deverá apresentar a embalagem do produto, acondicionado conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 1.6.4 O produto deverá ser entregue com 01 (uma) mídia de instalação, para o *software* específico.

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO em referência, apresentamos nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido PREGÃO ELETRÔNICO, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

Conforme planilha anexa, o valor de nossa proposta é:

Software/Versão	Fabricante	Idioma	Quantidade
Autodesk Autocad 2007 CDSL – Stand Alone Windows - FULL	Autodesk	Português	01

Local e Data

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –
ANEEL, E A EMPRESA
_____, PARA
ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO *SOFTWARE*
AUTODESK AUTOCAD R14 PARA AUTOCAD 2007
CDSL – STAND ALONE WINDOWS EM
PORTUGUÊS – FULL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **HÉLVIO NEVES GUERRA**, portador da Carteira de Identidade n. 774.1923/SP e inscrito no CPF n. 973.011.248-72, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo inciso III do art. 1º da Portaria n. 35, de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2005 e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF N. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF sob o n. _____, em observância ao disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a atualização de versão do *software* AutoDesk AutoCad R14 para AutoCad 2007 CDSL – Stand Alone Windows em Português - FULL, com garantia da mídia de instalação por um período de 90 (noventa) dias, conforme condições e especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.005032/2006-74:

2.1.1 Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2006 e seus anexos;

2.1.2 Propostas e documentos firmados pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto da presente contratação será executado pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Fornecer o *software*, conforme condições e especificações contidas no Edital do Pregão eletrônico n. 39/2006 e seus anexos;
- 4.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 4.1.3 Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por sua conta e risco, o produto que apresentar quaisquer alteração física ou química, durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização;
- 4.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e correção do produto sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a garantia;
- 4.1.5 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.6 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato;
- 4.1.7 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;
- 4.1.8 Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela Superintendência solicitante;
- 4.1.9 Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
- 4.1.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Receber o produto no prazo estabelecido, através da Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI, que verificará se o produto atende completamente todos os quesitos e condições do Edital;
- 5.1.2 Zelar pelo bom uso do produto, a fim de preservar a validade da garantia da mídia;
- 5.1.3 Efetuar o pagamento em favor da licitante vencedora, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela SGI, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI/ANEEL), na pessoa do senhor Sérgio de Oliveira Frontin, a qual poderá, junto ao preposto da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento da fatura será de até 8 (dias) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos documentos de cobrança, no protocolo da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, obedecendo aos seguintes eventos:
- 7.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA com a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
 - 7.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - 7.1.3 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 7.2 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.
- 7.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega do objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

- 7.4 O pagamento será feito pela ANEEL, mediante a apresentação de nota fiscal que discrimine com detalhamento o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI.
- 7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 7.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS.
- 7.7 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da Contratante:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho: 25.122.0272.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa

Plano Interno: 07000707000

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: , de / /2006

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 9.1.1 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE;
 - 9.1.2 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
 - 9.1.3 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 9.2 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência;
 - 10.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 10.1.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
 - 10.1.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - 10.1.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 10.2 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	